BRASIL 500 ANOS

Resolução Nº 001/2001

Dispõe sobre a incidência de restrições em nome da Instituição e dá outras providências.

O Presidente da ITEJ no uso de suas atribuições determina:

Art 1º A aquisição de bens, serviços e contratos em nome da Instituição só serão reconhecidos pela ITEJ se devidamente autorizados pela Superintendência ou Igreja ligada diretamente ao SCT, devidamente regulamentada pelo Supremo Concilio.

Art 2º Os Superintendentes, Pastores ou Igrejas ligadas diretamente ao SCT, que infligirem em incidências de restrições no CNPJ da ITEJ, estarão sujeitos à perda do campo que está sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro As restrições alencadas são:

a) Cheques sem fundos;
b) Protestos;
c) Pendências Financeiras - PEFIN;

Art 3º Todos os bens patrimoniais serão obrigatoriamente adquiridos em nome da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus – ITEJ.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da 37º Convenção Nacional da ITEJ.

Brasília, 27 de julho de 2001

MISS. DORIEL W. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - FUNDADOR

JESUS É O SENHOR DESTA NAÇÃO

ÁREAS ESPECIAIS 4/5 SETOR "F" SUL - TAGUATINGA - DF - 72025-500 - FONE: 61-356-2611 - FAX: 61-356-2577